



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU



LEI MUNICIPAL Nº 647, DE 09 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o aumento do repasse do Município de Salto do Céu ao Consórcio de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISO-MT) a título de contribuição de rateio financeiro do custo dos serviços executados, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu-MT, Sr. **WEMERSON ADÃO PRATA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a repassar ao Consórcio de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISO-MT mensalmente o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por habitante a título de contribuição financeira para a continuidade da execução dos serviços de saúde ofertados pelo consórcio.

Art. 2º. Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso autorizado a realizar o débito automático da contribuição referida no artigo 1º desta Lei dentro do mês em questão.

Parágrafo Único – Para fins efetivação do débito, conforme exige a instituição financeira oficial, fica o Município autorizado a assinar os documentos que forem necessários.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, passando a produzir efeitos somente a partir do dia 01/01/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 09 de janeiro de 2020.


WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal



Art. 1º. Nomear o Sr. **UBALDO BESSA DE OLIVEIRA**, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único. A posse e exercício do funcionário nomeado subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Unidade Gestora.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 07 de Janeiro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 645, DE 09 DE JANEIRO DE 2020

“Dispõe sobre atualização dos anexos das Leis Municipais nº 599/2017 – PPA 2018/2021 e Lei 636/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.”

Excelentíssimo Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Senhor **WEMERSON ADÃO PRATA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Para atendimento às obrigações legais quanto a compatibilidade das peças de Planejamento, os anexos das **Leis Municipais nº 599/2017 – Plano Plurianual**, para o quadriênio 2018 à 2021, e **Lei 636/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias**, para o exercício financeiro de 2020, passam a vigorar nos termos dos relatórios contidos nos itens I e II desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, em 09 de Janeiro de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011/2020 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

FICA NOMEADA A EQUIPE DE APOIO DA PREGOEIRA OFICIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a Equipe de Apoio da Pregoeira Oficial pelos seguintes funcionários:

Leticya Querb Nery de Almeida

Joaquim Maria Dias

Claudia Sireny da Silva

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 06 de Janeiro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.
WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: **Contratação Direta de Clínica Especializada em Internação e Reabilitação para internação imediata do paciente ODAIR JOSÉ DA SILVA**, em obediência ao **Ofício nº 912/2019-PJ/RB** de 11 de dezembro/2019. A contratação se fará pelo período de **13/01/2020 à 13/10/2020**, em conformidade com o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas posteriores alterações; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso IV; d) **Processo: Nº 002/2020**; e) Cobertura Orçamentária: 04.003.10.122.0010.2012.33.90.39.105; f) Valor: VALOR: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); g) Contratada: CENTRO DE TRATAMENTO RESGATANDO VIDAS LTDA CNPJ: 31.665.400/0001-40; h) Autorização: em **06/01/2020**, por **WEMERSON ADÃO PRATA**; i) Ratificação: em 07/01/2020, por **WEMERSON ADÃO PRATA**.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

PORTARIA N.º 002/2020 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

EXONERA A Srª. FRANCASNELIA GUEDES DA SILVA, DO CARGO DE DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a **Srª. FRANCASNELIA GUEDES DA SILVA**, do cargo de **DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 06 de Janeiro de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 647, DE 09 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o aumento do repasse do Município de Salto do Céu ao Consórcio de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISO-MT) a título de contribuição de rateio financeiro do custo dos serviços executados, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Salto do Céu/MT, Sr. **WEMERSON ADÃO PRATA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a repassar ao Consórcio de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISO-MT mensalmente o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por habitante a título de contribuição financeira para



a continuidade da execução dos serviços de saúde ofertados pelo consórcio.

Art. 2º. Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso autorizado a realizar o débito automático da contribuição referida no artigo 1º desta Lei dentro do mês em questão.

Parágrafo Único – Para fins efetivação do débito, conforme exige a instituição financeira oficial, fica o Município autorizado a assinar os documentos que forem necessários.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, passando a produzir efeitos somente a partir do dia 01/01/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 09 de Janeiro de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 001/2020 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS COLETIVAS (FC) PARA SERVIDORES QUE INTEGRAM O QUADRO DE PESSOAL REFERENTE AO CARGO DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EXERCÍCIO 2019/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que os servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, ocupantes do cargo de Professor, deveram usufruir férias regulamentares, de forma coletiva, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 2º - Na Escola Municipal Simão Bororó, as férias regulamentares ocorrerão no período de 01/01/2020 a 30/01/2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 06 de Janeiro de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO LEI MUNICIPAL N° 646, DE 09 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a reestruturação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Salto do Céu-MT, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Salto do Céu/MT, Sr. WEMERSON ADÃO PRATA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação no Município de Salto do Céu-MT.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º. Aos que dela necessitarem será prestada assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo Único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. O Município proporcionará a proteção jurídica social aos que dela necessitam, por meio de entidades de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 6º. Fica criado no Município o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsáveis pelas Crianças e Adolescentes desaparecidos.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º. A Política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

II – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

III – CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CAPITULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 8º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º. Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

I – formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a alienação de recursos;

II – zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou zona rural em que se localizam;

III – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das Crianças e dos Adolescentes;

IV – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações;

V – registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de: